

Interior

AUTOS 0017311-67.2025.8.16.0014 - 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE LONDRINA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS PRODUTORES RURAIS ANTÔNIO DOMINGOS PUIA, LEONILSON ANTONIO SANTOS PUIA, WARNER NEGRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, LEONARDO ROLANDO SANTOS PUIA E CARLOS EMANUEL BRAGANTE - EDITAL Nº 75/2025, DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, EXPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, DA LEI 11.105/2005, com as advertências do art. 7º, § 1º, da mesma lei.

O MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina, da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, do estado do Paraná, Dr. EMIL TOMÁS GONÇALVES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo e Secretaria da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina, situado na Comarca da Região Metropolitana de Londrina, do Estado do Paraná, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0017311-67.2025.8.16.0014, no qual foi determinada a expedição do presente edital de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, conforme segue.

Objeto do edital: ficam intimados os credores, os devedores e demais interessados de que os empresários individuais/produtores rurais acima propuseram, em 13/05/2025, pedido de recuperação judicial no qual decorreram acerca das dificuldades econômicas financeiras que justificam a pretensão, a saber: (i) instabilidade no preço das commodities; (ii) aumento dos custos de insumo; (iii) instabilidade climática com consequente quebra da safra; (iv) pandemia de Covid-19 e guerra entre Ucrânia e Rússia que impactam na crise agrícola; (v) agravamento da recessão econômica brasileira; (vi) elevado investimento na produção em decorrência da modernização tecnológica. (vii) elevação da taxa Selic que prejudica as condições de crédito. Foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial por decisão emanada na data de 08/07/2025, sendo reconhecida a consolidação substancial de ativos e passivos dos requerentes. Foi nomeada para o exercício do encargo de Administrador Judicial a pessoa jurídica Von Saltiel Administração Judicial, representada por Augusto Von Saltiel (OAB/PR 124.870-a), com endereço profissional na Av. Cândido de Abreu, nº 470, sala 1407, Bairro Centro Cívico, CURITIBA/PR, CEP 80530-000, e-mail: atendimento@vonsaltiel.com.br.

Determinou-se que os recuperandos apresentem o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos depois de publicada a presente decisão no dje, na forma do artigo 53 da lei nº 11.101/05, sob pena de ser decretada a falência, oportunizando-se, após, o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções pelos credores, na forma do art. 55 da lei nº 11.101/05. Determinou-se a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os recuperandos exerçam suas atividades, conforme previsto no art. 52, inciso II da lei nº 11.101/05. Determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções contras os recuperandos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos na forma do art. 6º da lei nº 11.101/05, ressalvadas as ações previstas no art. 6º §§ 1, 2º, 7º-a, 7º-b e art. 49 da mesma lei, contados da decisão que antecipou os efeitos do stay period, em 16/05/2025. determinou-se, de igual forma, a suspensão do curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra os recuperandos pelo período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, conforme preceitua o art. 6º, § 4º da lei nº 11.101/05. Determinou-se aos recuperandos a apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Determinou-se a intimação eletrônica do Ministério Público, das fazendas públicas federal, estadual, e municipal em que os devedores tiverem estabelecimento para que tomem conhecimento da recuperação judicial. Determinou-se, ainda, a expedição de ofício à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes. Advertiu-se que caberá aos recuperandos a comunicação das suspensões acima mencionadas aos juízes competentes, devendo providenciar o envio dos ofícios a todas as ações em que figura como parte. Os credores que tiverem interesse em receber informações acerca dos principais andamentos do processo devem enviar e-mail para atendimento@vonsaltiel.com.br, com o nome completo e o número de telefone para ser automaticamente cadastrado. ficam, também, avisados os credores, nos termos do §1º, do art. 7º da lei 11.101/05, de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem diretamente à administração judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, as quais poderão ser enviadas ao e-mail atendimento@vonsaltiel.com.br ou protocoladas no site da administração judicial www.vonsaltiel.com.br.

RELAÇÃO DE CREDORES INDIVIDUALIZADAS DE CADA DEVEDOR

ANTÔNIO DOMINGOS PUIA

CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL: AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. R\$ 865.517,19; BANCO DO BRASIL R\$ 369.058,56; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 821.600,67; BANCO WOLKSVAGEN R\$ 1.039.333,84; COCAMAR COOPERATIVA INDUSTRIAL R\$ 2.637,75; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI R\$ 198.987,10; INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R\$ 866.664,06; SICOOB R\$ 320.000,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 4.483.799,17. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BELAGRÍCOLA R\$ 833.579,35; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI S/A - BNDES R\$ 1.164.117,46; TRR R\$ 422.521,85. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 2.420.218,66. VALOR TOTAL: R\$ 6.904.017,83.

CARLOS EMANUEL BRAGANTE

CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL: ANACLETO GHENO R\$ 690.000,00; BANCO DO BRASIL R\$ 6.134.073,20; BANCO ITAÚ R\$ 114.479,20;

BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA R\$ 75.454,48; MARCILIO CARDENA R\$ 90.000,00; SEMENTES SAFRA SUL LIMITADA R\$ 12.077,06. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 7.116.083,94. VALOR TOTAL: R\$ 7.116.083,94.

LEONARDO ROLANDO SANTOS PUIA

CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL: AGRÍCOLA ASTORGA R \$ 810.000,00; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 9.257.463,75; BELAGRÍCOLA R\$ 143.268,66; BRADESCO R\$ 1.067.239,00; BUSSADORI, GARCIA E CIA LTDA R\$ 1.190.587,23; COCAMAR COOPERATIVA INDUSTRIAL R \$ 659.561,72; COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA R\$ 4.320,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE R\$ 288.910,09; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI R\$ 3.976.426,90; CULTIVAR AGRÍCOLA - COM IMP E EXP S.A. R\$ 96.363,00; INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R\$ 59.423,79; LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R\$ 35.853,92; MS EQUIPAMENTOS - CG R\$ 1.434,00; RODOBELO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO R\$ 44.250,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 17.635.102,06. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BELAGRÍCOLA R\$ 959.973,55; BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA R\$ 803.164,25; COCAMAR COOPERATIVA INDUSTRIAL R\$ 90.036,73; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI S/A - BNDES R\$ 504.721,91; LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R\$ 30.093,01; TRR R\$ 525.046,69. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 2.913.036,14. VALOR TOTAL: R\$ 20.548.138,20.

LEONILSON ANTONIO SANTOS PUIA

CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL: AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. R\$ 144.064,90; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 6.365.858,97; BUSSADORI, GARCIA E CIA LTDA R \$ 803.164,25; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE R\$ 2.305.377,75; INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R\$ 30.580,00; MARCILIO SEVERINO E SONIA APARECIDA DA SILVA CARDENA R\$ 5.580,00; SEMENTES PANORAMA R\$ 115.000,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 9.769.625,87. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BELAGRÍCOLA R\$ 143.268,66; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI S/A - BNDES R\$ 583.138,09; PANORAMA R\$ 256.033,59. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 982.440,34. VALOR TOTAL: R\$ 10.752.066,21.

WARNER NEGRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL: AGRÍCOLA ASTORGA R\$ 29.813,44; BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. R\$ 27.373,01; BANCO DO BRASIL R\$ 5.477.694,50; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 485.175,00; BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A R\$ 328.088,83; BUSSADORI, GARCIA E CIA LTDA R\$ 253.379,91; COCAMAR COOPERATIVA INDUSTRIAL R\$ 3.080.706,52; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI R\$ 4.085.801,18; MASQUETE CALIXTI COMERCIO AGRICOLA LTDA R \$ 38.000,00; PANORAMA R\$ 279.033,59; SEMENTES PANORAMA R\$ 151.760,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 14.236.825,98. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: PANORAMA R\$ 432.240,89. VALOR TOTAL DA CLASSE: R \$ 432.240,89. VALOR TOTAL: R\$ 14.669.066,87.

RELAÇÃO DE CREDORES UNIFICADAS DE TODOS OS DEVEDORES

CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL: AGRÍCOLA ASTORGA R \$ 839.813,44; AGROLEND SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. R\$ 1.009.582,09; ANACLETO GHENO R\$ 690.000,00; BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A R\$ 27.373,01; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 28.910.924,65; BANCO ITAÚ R\$ 114.479,20; BANCO WOLKSVAGEN R\$ 1.039.333,84; BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A R\$ 471.357,49; BRADESCO R\$ 1.067.239,00; BUSSADORI, GARCIA E CIA LTDA R\$ 2.322.585,87; COCAMAR COOPERATIVA INDUSTRIAL R\$ 3.742.905,99; COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA R \$ 4.320,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE R\$ 2.914.287,84; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI R\$ 8.261.215,18; CULTIVAR AGRÍCOLA - COM IMP E EXP S.A. R\$ 96.363,00; INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R\$ 956.667,85; LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R\$ 35.853,92; MARCILIO CARDENA R\$ 90.000,00; MARCILIO SEVERINO E SONIA APARECIDA DA SILVA CARDENA R\$ 5.580,00; MASQUETE CALIXTI COMERCIO AGRICOLA LTDA R\$ 38.000,00; MS EQUIPAMENTOS - CG R\$ 1.434,00; PANORAMA R\$ 279.033,59; RODOBELO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO R \$ 44.250,00; SEMENTES PANORAMA R\$ 266.760,00; SEMENTES SAFRA SUL LIMITADA R\$ 12.077,06. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 53.241.437,02. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BELAGRÍCOLA R\$ 1.936.821,56; BUSSADORI GARCIA E CIA LTDA R\$ 803.164,25; COCAMAR COOPERATIVA INDUSTRIAL R\$ 90.036,73; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI S/A - BNDES R\$ 2.251.977,46; LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R\$ 30.093,01; PANORAMA R\$ 688.274,48; TRR R\$ 947.568,54. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 6.747.936,03. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 59.989.373,05.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30 de julho de 2025, eu, Andreyra Garcia da Paixão, técnica judiciária, conferi e o subscrevo, por ordem do MM. Juiz (subscrição autorizada pela Portaria 03/2012).